



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOAO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO – IMPS

PORTARIA Nº 006/2016.

CONCEDE APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ PARA A SEGURADA SRA.  
FAUSTINA ARCE CARDOSO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDE**, a partir de 01 de abril de 2016, benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez para a Segurada Sra. **FAUSTINA ARCE CARDOSO**, inscrita no CPF sob nº 272.263.791-04, no cargo de Professora, **Matrícula 1821**, Classe D, Nível III, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.119,68 (dois mil cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c Art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, Artigos 42 e 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 02/01, de 21 de dezembro de 2001.

**Parágrafo Único** - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 6-A c/c Art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 31 de março de 2016.

**DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO**  
Diretora Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANTONIO JOAO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE ANTONIO JOAO - IMPS

PORTARIA Nº 006/2016.

CONCEDE APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ PARA A SEGURADA SRA.  
FAUSTINA ARCE CARDOSO, E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS - IMPSAJ, no uso  
de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de  
2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a partir de 01 de abril de 2016, benefício previdenciário  
de aposentadoria por invalidez para a Segurada Sra. FAUSTINA ARCE CARDOSO,  
inscrita no CPF sob nº 272 763 791-04, no cargo de Professora, Matrícula 1821, Classe  
D, Nível III, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com  
proventos integrais, no valor de R\$ 2.119,68 (dois mil cento e dezesseis reais e sessenta  
e oito centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal c/c Art.  
6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, Artigos 42 e 44, ambos da Lei  
Complementar Municipal nº 02/01, de 21 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na  
mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores  
em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou  
vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando  
decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a  
aposentadoria, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 6-A c/c Art. 7º, ambos da  
Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 31 de março de 2016.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO  
Diretora Presidente

VENDO

Apartamento no Edifício Itaco-

Table with multiple columns containing names of donors and recipients, dates, and amounts. Includes entries for 'Fazenda Transmontana SN', 'Banco do Brasil SA', 'Banco Bradesco SA', etc.

Para fins de não posterior, encontrar o responsável acima, pelo presente, ficam eles intimados para que dentro do prazo legal (15 dias) compareçam ao Juz. para o depósito em nome do beneficiário, sob pena de ser considerado responsável pelo não pagamento, conforme o disposto no art. 173 do CPC.